



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª. Promotoria de Justiça de Franca

IC 14.0722.0003973/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 14 de dezembro de 2017, no gabinete da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, Histórico e Social da Comarca de Franca, localizado na Av. Presidente Vargas, 2350, Franca/SP, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **PAULO CÉSAR CORREA BORGES**, digníssimo 1º Promotor de Justiça de Franca, doravante denominado apenas de **MINISTÉRIO PÚBLICO**; e, de outro, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, neste ato representado pelo Senhor **GILSON DE SOUZA**, Prefeito do Município de Franca, **ALBERTO CORDERO DONHA**, Secretário de Administração do Município de Franca, **ORIVALDO DONZELLI**, Chefe do Gabinete do Prefeito do Município de Franca, **ANGÉLICA CONSUELO PERONI**, Procuradora do Município de Franca, **ALINE PETRUCI CAMARGO MONTEIRO**, Procuradora do Município de Franca, doravante denominados apenas de **MUNICÍPIO DE FRANCA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com o permissivo do § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85, em razão do que se obrigam ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade adequar a conduta das partes envolvidas às exigências legais e constitucionais, especialmente no tocante aos princípios constitucionais da Administração Pública e legislação municipal sobre o tema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o fim de situações de desvio de funções entre o corpo de servidores do Município de Franca.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª. Promotoria de Justiça de Franca

IC 14.0722.0003973/2017

53
P

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCA: As partes reconhecem a necessidade de observância aos princípios constitucionais, além da legislação pertinente ao tema. Desse modo, ao MUNICÍPIO DE FRANCA incumbirá:

I - Determinar, por meio de levantamento da Secretaria de Administração, todos os casos de desvio de função existente entre os servidores do Município de Franca no prazo de 60 (sessenta dias), remetendo-se certidão à Promotoria de Justiça no final desse prazo;

II – Realizar, imediatamente, as correções necessárias, para que todos os servidores exerçam as funções para as quais foram nomeados, sem qualquer deslocamento para chefia, coordenação ou direção em órgãos distintos, ainda que a pretexto de suprir falta de cargo/emprego ou função ainda não criada por lei;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO: No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas por parte do MUNICÍPIO DE FRANCA, fica estipulada, como cláusula penal, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento, em relação a cada cargo, emprego ou função irregular, acrescida de juros e correção monetária, a ser exigida de imediato em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de qualquer intimação, notificação ou interpelação, a qual será revertida para o Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, previsto pelo artigo 13, da Lei Federal nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989 (Banco do Brasil – 001, Agência 1897-X, C/C nº 8.918-4), sem prejuízo da execução do presente compromisso, o qual desfrutará de eficácia de título executivo extrajudicial, também independente de qualquer notificação, intimação ou interpretação judicial;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUCESSÃO: As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam os compromissários, bem como os eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

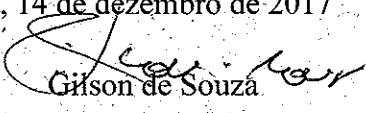
1ª. Promotoria de Justiça de Franca

IC 14.0722.0003973/2017

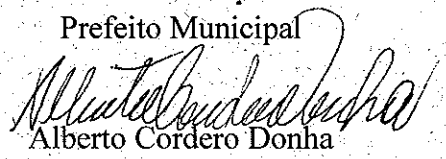
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

Nos termos do artigo 84, parágrafo 3º, do Ato 484 – CPJ, de 05/10/2006 e art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar n. 734, de 26 de novembro de 1993, este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, e, por estarem assim combinados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

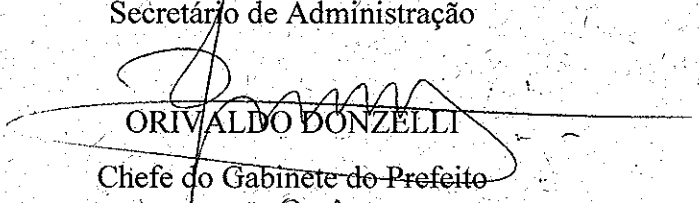
Franca, 14 de dezembro de 2017


Gilson de Souza

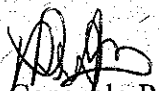
Prefeito Municipal


Alberto Cordero Donha

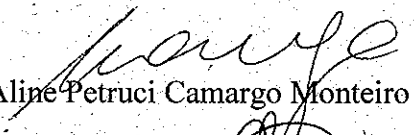
Secretário de Administração


ORIVALDO DONZELLI

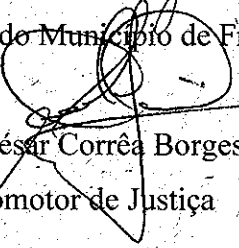
Chefe do Gabinete do Prefeito


Angélica Consuelo Peroni

Procuradora do Município


Aline Petrucci Camargo Monteiro

Procuradora do Município de Franca


Paulo César Corrêa Borges

1º Promotor de Justiça